



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A): Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú	
EMENTA: Estabelece critérios para matrícula inicial das crianças na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental	
RELATOR (A): Ana Paula Ramos de Moraes e Fábila Pereira de Alencar Arruda Porto	
PARECER CME Nº: 036/2018	APROVADO EM: 30/10/2018

I – RELATÓRIO

O Conselho Nacional de Educação (CNE) após a Homologação da Lei Nº 11.114/2005 que determinou o ingresso das crianças com 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental e da Lei 11.274/2006 que ampliou o Ensino Fundamental de 8 (oito) para 9 (nove) anos, baixou em 2010 as Resoluções CNE/CEB nº 01 em 14 de janeiro e a de nº 06 em 20 de outubro do mesmo ano. Ambas tinham como objetivo definir as diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

As Resoluções supracitadas foram alvo em todo território nacional de ações judiciais que afirmavam serem estas inconstitucionais. A disputa chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) em dezembro de 2014 e somente em agosto de 2018 o processo foi julgado, sendo declarado constitucional o estabelecimento de uma data corte para matrícula na pré-escola e no 1º ano do Ensino Fundamental. O STF reconheceu a competência do Ministério da Educação e de seu órgão normativo, o CNE, para a definição do momento de efetivação das matrículas.

O STF indicou ainda, os procedimentos que deveriam ser adotados no sentido de preservar os direitos e a integridade dos percursos educacionais das crianças e em atendimento ao pleito, o que levou o CNE a baixar a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 2 de 09 de setembro de 2018, definindo as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Sendo assim, no cumprimento de suas atribuições legais, este CME considera a necessidade de produzir este Parecer para estabelecer os critérios a serem adotados pelas instituições de educação infantil e ensino fundamental do sistema de ensino de Maracanaú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A determinação encontra amparo na:

- Constituição Federal de 1988, quando esta determina que é dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (art. 208);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/1996, quando estabelece que o ensino fundamental obrigatório tem duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade (art. 32); e,
- Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018, que estabelece em seu Art. 2º que “A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.”

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Com base na fundamentação legal acima mencionada, fica estabelecida no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, a data corte de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula da criança, tanto para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental quanto para o ingresso na Educação Infantil.

A data corte servirá de regra para todas as crianças novatas que ingressarem no Sistema Municipal de Ensino a partir da data de homologação da Resolução CNE/CEB Nº 02 de 09 de outubro de 2018.

As crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Caberá a cada unidade de ensino verificar a comprovação de matrícula das crianças até a data da publicação da Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, para que seja assegurada a continuidade de seu percurso escolar.

Será vedada a matrícula das crianças fora da data corte no período de tramitação da Resolução do CNE que foi de agosto/2018 a outubro/2018, com o único objetivo de garantir a continuidade de seu percurso escolar. Ou seja, a continuidade que a lei garante é para aquelas crianças que já estavam matriculadas desde o início do ano letivo de 2018.

Excepcionalmente para as crianças em percurso escolar que estão fora da data corte, que os pais ou responsáveis optarem pela sua permanência na Educação Infantil, a Rede Municipal de Ensino deverá respeitar esta opção. Sendo esta solicitação feita por meio de um requerimento escrito.

Recomenda-se que seja observada a enturmação das crianças em turmas de creche também com a observância do corte etário de 31 de março, evitando assim problemas quando da matrícula na pré-escola.

Cabe, assim, às escolas do Sistema Municipal de Ensino seguir a orientação de data de corte etário dada pelo CNE através da Resolução CNE/CEB Nº02/2018.

Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino deverão envidar esforços para garantir a implementação da data corte, sem maiores transtornos para a comunidade escolar.

IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

Processo aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Maracanaú, 30 de outubro de 2018.

RELATORES:


Ana Paula Ramos de Moraes


Fábica Pereira de Alencar Arruda Porto


Francisca Francineide de Pinho

PRESIDENTE DO CME